Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2638/14
PLL Nº 244/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº صال /16 – CCJ
AO VETO PARCIAL

Estabelece regras para a prática de esportes náuticos e de esportes terrestres por amadores e por profissionais no lago Guaíba e na faixa de areia de sua orla e revoga a Lei nº 8.807, de 12 de novembro de 2001.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Kevin Krieger.

Depreende-se das razões do Veto Parcial, fls. 87 e 88, que o Projeto é meritório no gerenciamento e na regulamentação do espaço de esporte náutico e terrestre na Orla do Guaíba.

Entretanto, o Executivo Municipal entende que o disposto no § 2º do art. 4º e no art. 11º consubstancia inconstitucionalidade por atribuir competências ao Estado e à União bem como ilegalidade frente às normas ambientais.

Por isso, pela análise legal que esta Comissão deva ter, manifestamo-nos pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 9 de maio de 2016.

Vereador Mauro Zacher,
Relator.

PARECER Nº 16 /16 – CCJ
AO VETO PARCIAL

Aprovado pela Comissão em 17-5-16

Vereador Márcio Bins Ely - Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente
COM

Vereador Valter Nagelstein
EM LICENÇA

Vereador Mauro Pinheiro
CONTRA

Vereador Waldir Canal

/LS

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2638/14
PLE Nº 244/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO EM SEPARADO

Estabelece regras para a prática de esportes náuticos e de esportes terrestres por amadores e por profissionais no lago Guaíba e na faixa de areia de sua orla e revoga a Lei nº 8.807, de 12 de novembro de 2001.

Veio a esta Comissão de Constituição e Justiça, para parecer, o Veto, ao Projeto em epígrafe de autoria do Vereador Kevin Krieger.

Esta Proposição, tem por objetivo, estabelecer regras para as práticas desportivas no lago Guaíba e em sua faixa de areia.

O douto relator, desta Comissão, manifestou-se pela manutenção do veto, posição que este Vereador não acompanha, pois, ao vetar o art. 11 o Executivo retira a atribuição de fiscalização da Lei, de forma que a mesma restará inócua, pois não haverá a fiscalização de seu cumprimento.

Portanto, consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, examinando os aspectos constitucionais, legais e regimentais, este Vereador, entende que a decisão correta é a **rejeição** do veto.

Sala de Reuniões, 16 de maio de 2016.

Vereador Cláudio Janta,
Vice-Presidente